



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACARATU-PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020)

Trata-se da contratação de empresa de engenharia para construção de praças públicas, nas localidades: Tiririca, Olho D'Água do Bruno e Lagoa do Riacho, município de Tacaratu/PE. O projeto básico de engenharia para a obra foi desenvolvido, pela Prefeitura Municipal de Tacaratu-PE, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, de maneira a garantir o bem estar social e melhoria dos espaços públicos.

Os serviços, objeto do presente ETP, caracteriza-se como de serviço comum de engenharia, nos termos da Lei nº 14.133/21, Art. 6º, XXI, “a”, tendo em vista que são geralmente oferecidos por diversos fornecedores e facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de contratação com base não só no menor preço, por meio de especificações usuais praticadas no mercado, mas, com fulcro no Art 5º c/c Art. 11, I e III da L.14.133/21, ou seja, sob a égide dos princípios da eficiência, do interesse público, do planejamento, da transparência, da eficácia e da economicidade (Art. 5º) com o objetivo de assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto e evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos (Art. 11).

O Município fica obrigado a contratar os quantitativos totais dispostos neste ETP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACARATU-PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21) ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão; (Art. 7º, inciso IX da IN 40/2020).

Considerando a publicação da Nova Lei de Licitações, a Lei Federal nº 14.133 em 01 de abril de 2021, que estabelece a necessidade de regulamentação de diversos institutos e procedimentos, dentre os quais o Plano de Contratações Anual (PCA);

Considerando que a regulamentação do Plano de Contratações Anual cria e dispõe sobre o prazo de implementação, fluxo e cronograma de atividades no âmbito dos órgãos e secretarias da Administração Pública Municipal de Tacaratu não foi elaborado.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7º, inciso II da IN 40/2020).

DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

- A empresa CONTRATADA obedecerá às normas técnicas pertinentes, devidamente aprovada pelo Órgão Ambiental competente na sua Licença e suas condicionantes.
- A CONTRATANTE disponibilizará um fiscal que acompanhará todas as metragens quando das realizações das medições dos serviços prestados.
- Caberá ao CONTRATANTE, encaminhar a medição para que são responsáveis técnicos pela fiscalização realizem a conferência e ateste das medições encaminhadas.
- A empresa CONTRATADA fornecerá mensalmente à CONTRATANTE as medições necessárias ao município, para que a CONTRATANTE possa aferir e estipular o quantitativo de pagamento dos serviços.

ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art 140, inciso I, letra “a” e “b”, da Lei 14.133/21, com alterações posteriores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACARATU-PE

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

O objeto executado em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso;

As quantidades indicadas no Termo de Referência Anexo I são meramente estimativas;

Caberá a Secretaria de Obras, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos serviços executados, em pleno acordo com as especificações contidas no Anexo I deste ETP.

As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

A execução do objeto será fiscalizada e gerenciada por representante do CONTRATANTE, especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pela Secretaria de Obras.

A Secretaria de Obras, CONTRATANTE, registrará todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

- a) Atestar as notas fiscais correspondentes à execução do objeto;
- b) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias para a boa execução do objeto;
- c) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do objeto e, em especial, na aplicação das sanções estabelecidas;
- d) Fiscalizar a execução do objeto contratado, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas;
- e) Determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas;
- f) Sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer exigência sua;
- g) Registrar as ocorrências havidas, firmado juntamente ao preposto da CONTRATADA;

A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto.

Não será aceita a execução de serviços que não tenham sido autorizados ou que, por qualquer motivo, não estejam de acordo com os termos e condições estabelecidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACARATU-PE

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

A falta dos produtos e/ou insumos necessários à execução do objeto deste ETP, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto desta contratação, e não eximirá a fornecedora das sanções a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

Na hipótese de algum dos serviços apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. São obrigações da Contratante:

1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste ETP e seus anexos;

1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste ETP e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços efetivamente executado, no prazo e forma estabelecidos neste ETP e seus anexos;

2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste ETP, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

1.1. Executar os serviços do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste ETP e no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos serviços efetivamente executados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACARATU-PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

- 1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, de imediato, o objeto ou serviços com avarias ou defeitos;
- 1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento de qualquer condição previsto em contrato, com a devida comprovação;
- 1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste ETP;
- 1.6. Responsabilizar-se por todas as licenças e autorizações necessários a execução dos serviços objeto deste ETP.

DA NÃO SERÁ PERMITIDA A PARTICIPAÇÃO DOS LICITANTES EM CONSÓRCIO.

Justificativa: O objeto da licitação é de simples execução e de nenhuma complexidade tecnológica, pois se trata de simples manutenção onde, atualmente, está repleto de empresas tanto na mesorregião do município quanto o Estado e circunvizinhos, e ainda o mesmo não se trata de um serviço que se almeje o máximo de acréscimos de conhecimento e expertise com a junção de várias empresas. Conforme Acórdão 22/2003, Plenário, Rel. Min. Benjamim Zymler, “Em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolver questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital”.

A aceitação de empresas em consórcio, com o fulcro no Art.15 da L. 14.133/21, pode incorrer em junção de empresas concorrentes, as quais possuem qualificação técnica individuais, mas que juntas todas conseguiriam o mesmo contrato, bem como ensejaria em demasiado procedimento e julgamento pela CPL os quais seriam inócuos para o simples fornecimento do objeto desta licitação e a quantidade de empresas que manifestam interesse.

PRAZO DE EXECUÇÃO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

O prazo de execução dos serviços serão de até 3 (três) meses, após solicitação oficial do setor solicitante da Secretaria Municipal de Obras, podendo ser prorrogado em virtude da necessidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACARATU-PE

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

do serviço ou fatos supervenientes, desde que justificado, quando o prazo de conclusão for ultrapassado, limitado a 05 anos, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Conforme Art. 111 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contrato com conclusão por escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

Parágrafo único. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

- I - o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
- II - a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020).

4.1. As estimativas das quantidades foram retiradas de projetos complementares e visita técnica realizada.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (Inciso I do § 2º do art. 23 da Lei 14.133/2021).

Deve-se observar que, para a prestação dos serviços de engenharia são usadas as tabelas de referência do SINAPI DEZ/2024 Não Desonerada, ORSE JAN/2025 e Seinfra, Tabela 28.

No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem: para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACARATU-PE

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Resta verificar o custo total de manutenção para cumprir os princípios da eficiência, do interesse público, do planejamento, da transparência, da eficácia e da economicidade com o objetivo de assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).

8.1 O Valor Estimado está compatível com os quantitativos colocados na PO e os custos do SINAPI– Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil conforme aplicabilidade do Decreto Nº 7.983/2013.

8.2 O Valor Estimado para Contratação, conforme projeto Básico foi de R\$ 159.808,22 (Cento e cinquenta e nove mil, oitocentos e oito reais e vinte e dois centavos).

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020).

Após conclusão do estudo comparativo entre as soluções, a solução que se mostrou mais vantajosa para a contratação conforme acima foi a contratação através de Concorrência, com fulcro no Art 28, II c/c 29, L.14.133/21 devido ao objeto ser OBRA DE ENGENHARIA (Art. 6º, XII, L.14.133/21).

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

Considerando que as atividades elencadas no objeto são de natureza interdependentes, que em caso de parcelamento aditar-se-ia serviços preliminares relacionados a canteiro de obras entre outros; além disso poderia haver comprometimento da qualidade e garantia visto complementaridades das atividades executada por Empresas diferentes. Outro ponto de atenção



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACARATU-PE

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

recai ao fato de que é não haveria um aproveitamento de mercado, haja vista que as concorrentes seriam do mesmo nicho empresarial. Logo opta-se pelo não parcelamento do objeto.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).
Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável; (Art. 7º, inciso X da IN 40/2020)

O resultado pretendido com este ETP é a adequada para melhoria da qualidade de vida, bem como o melhoramento dos espaços de convivência das comunidades atendidas, além de receber toda a comunidade com uma estrutura digna, além da geração de empregos diretos e indiretos na referida obra, fomentando o comércio local.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso XI da IN 40/2020).

A contratada deverá apresentar alguns documentos (Art.67. L.14.133/21) antes da contratação:

- I - Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução do serviço de características semelhantes, para fins de contratação;
- II - Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo CREA, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior
- III - Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da contratação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- IV - Registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

A contratante deverá apresentar alguns documentos (Art.67. L.14.133/21) antes da contratação:

- I – Capacitação de servidor municipal para atuar, principalmente na fiscalização e gestão contratual, no tocante ao acompanhamento da execução dos serviços. Para o contrato em questão o município já possui equipe técnica que possa elaborar, acompanhar e fiscalizar os serviços técnicos a serem realizados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACARATU-PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020).

Não existem contratações correlatas e/ou interdependentes.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (Inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Recomenda-se a adoção de práticas de Sustentabilidade Ambiental, conforme prevê a Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e legislação correlatas, naquilo que couber; bem como, do Guia de Nacional de Contratações Sustentáveis, sendo de natureza salutar para o estabelecimento de critérios de sustentabilidade que possam adequar-se ao objeto a ser contratado, recomendando-se a adoção de tais normativas.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21). Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020)

O presente ETP demonstra de forma alhures a viabilidade de contratação da empresa para construção de praças públicas, nas localidades: Tiririca, Olho D'Água do Bruno, Lagoa do riacho, município de Tacaratu/PE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACARATU-PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

14 – ANEXOS

- Memorial Descritivo
- Planilha Orçamentária
- Memória de Cálculo
- Cronograma
- Demonstrativos de encargos sociais
- Composição de BDI
- Projetos
- ART

Tacaratu-PE, 17 de março de 2025.

Esse Estudo Técnico Preliminar foi elaborado por:

Vagner Augusto da Silva Nunes
Eng civil CREA/PE 182069960-9